



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

CONTRATO Nº 006/2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público, CGC -01.615.668/0001-06, com sede na Rua Rio Formoso, 21 - Centro, Jatobá/PE, CEP 56.470-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **SANRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF N.º 879.333.064-20, Carteira de Identidade nº 1.219.208 SSP/AL, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, o Sr. **ROMUALDO ALVES MONTEIRO**, CPF N.º 111.659.606-72, endereço: Rua Igarassu, 01 - Jatobá -PE, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 001/2019, Dispensa nº 001/2019, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente contrato a Locação do Imóvel/compartimento localizado na Rua Rio Formoso, 23 - Centro - Jatobá-PE, medindo 4,30m x 18,m, para funcionamento das instalações físicas do Plenário da Câmara Municipal de Jatobá-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO se compromete a entregar o imóvel constante na cláusula anterior, em perfeito estado de conservação.
- b) O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, quando oriundos de conduta culposa ou dolosa que lhe sejam atribuíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.464,48 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), dividida em parcelas iguais, sucessivas e mensais de R\$ 372,04 (trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), pagáveis após o quinto dia útil do vencimento do mês, considerando a vigência deste pacto contratual.
- b) Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:
 - I - erro na prestação do serviço/fornecimento, de responsabilidade do CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

II- inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a Edilidade, por conta do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- a) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.
- b) O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, I e II da Lei nº 8666/93.
- c) Em caso de prorrogação, os aluguéis serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- a) O pagamento do serviço/fornecimento objeto do presente contrato no valor previsto na cláusula Quarta, correrá por conta do programa específico constante na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Jatobá, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal de Jatobá
01.01 – Câmara Municipal de Jatobá
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

- a) Todos os tributos, taxas e impostos incidentes ou que vierem a incidir sobre este contrato, serão da exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, descontados na fonte, cabendo a Edilidade, conforme o caso, retê-los ou promover o seu recolhimento aos Órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos do serviço/fornecimento a ser realizado pelo CONTRATADO, dentro dos prazos previstos na cláusula terceira deste contrato.
- b) O CONTRATANTE fica responsável em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, arcando com as respectivas despesas.
- c) O CONTRATANTE deverá devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando findo ou rescindido este contrato.
- d) O CONTRATANTE fica impedido de realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- e) As obras autorizadas e realizadas, ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao CONTRATANTE qualquer indenização pelas mesmas. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na seguinte forma:
- I- 10% sobre o valor do Contrato, para atraso de até 10 dias;
 - II- 20% sobre o valor do Contrato, para atraso acima de 11 dias.
- b) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pelo Contratado.
- d) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
 - III- declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) A sanção prevista no item "III" da Letra anterior é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nos itens "I" e "II" da letra "d", poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis.
- g) As sanções previstas nos itens "II" e "III" da letra "d", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n.º 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- a) O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, unilateralmente pela Câmara, nos seguintes casos:
- I - para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
 - II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.
- b) O presente Contrato também poderá ser alterado mediante acordo das partes, nos seguintes casos:
- I- quando necessária a modificação do regime de execução do serviço/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - II- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
 - III- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.
- c) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do serviço/produto/material nos prazos estipulados;
 - IV) o atraso injustificado no início de fornecimento do serviço/produto/material desejado;
 - V) a paralisação no fornecimento do serviço/produto/material desejado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
 - VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço/fornecimento;
 - VIII) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal do Contratado;
 - XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, desde que exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço;
 - XIV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão do Contrato poderá ser:
- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XI da letra "a";
 - II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III) judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XIV da letra "a", sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I) devolução de garantia, quando e se for o caso;
 - II) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III) pagamento do custo da desmobilização, quando e se for o caso.
- f) A rescisão de que trata o item I, da letra "a", acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- I) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando for conveniente e legalmente possível;
 - II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, quando for conveniente e legalmente possível;
 - III) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- g) A aplicação das medidas previstas nos itens II e III da letra anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço\forneimento por execução direta ou indireta.
- h) É permitido à Administração, no caso de concordata do Contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.
- i) Na hipótese do item II da letra "e", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Edilidade.
- j) A rescisão de que trata o item "IV", da letra "a", permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item I da letra "f".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- a) O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- c) O prazo de início do serviço\forneimento desejado é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual e para um só fim legal.

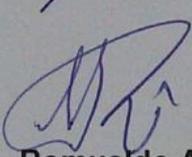
Jatobá, 18 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.
CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06


Sandro Rogério Gomes Barbosa
Contratante


Romualdo Alves Monteiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Yelis Gomes de Souza CPF 623.58.934.00
- 2) Eldor Gomes de Almeida CPF 107.348.854.31